

PROJETO DE LEI Nº 003/91.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Porto e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Porto se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caracter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 16 representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 representantes do governo, 03 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 08 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

2º CARTÓRIO 2ª Circunscrição do Registro Civil Tit: Glória Almeida Subst: Getulio Campelo Teresina - PI.	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere, o qual me remetto, dou fé. estemunho de esta de 06 de 1994 Escrivão (a)
---	--

- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Porto nas conferências estadual e nacional;
- XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

m.

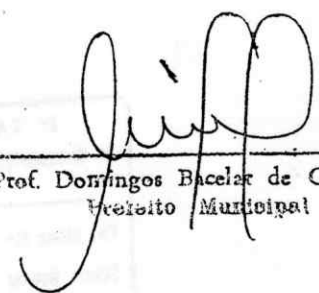
2º CARTÓRIO	
2ª Circunscrição do Registro Civil	
TR: Glória M ^{te} Fátima de S ^{ta}	
Subst: Genética Lactação Fêmea	
Teresina - Pt.	
CERTIDÃO	
Certifico que a presente cópia fotostática está em todo conforme o original que confere, o qual me reporto, dou fé	
Teresina, 22 de 08 de 1971	
Escritório Substituto	
2.º Cart. Registro Civil	

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Porto(PI), em 17 de janeiro de 1.991.


Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
Vereador Municipal

2º CARTÓRIO 2ª Circunscrição do Registro Civil _____ Th: Glória A.ª F.ª de S.ª Subst: Getúlio Campelo F.ª _____ Teresina - PI.	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que contém, o qual me reporto, dou fé. em testemunho _____ _____ Teresina de 1994 <i>[Assinatura]</i> Escrivão (e)
--	--

Getúlio Campelo F.ª
Escrivão Substituto
2.º Cart. Registro Civil